

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula nº. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

POSTO DE GASOLINA MÃE GREICE LTDA, inscrito no CNPJ nº. 21.267.288/0001-35, com sede na Rua Domingues de Sá, nº 252, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-091 representado por procuração por **IGNACIO OSVALDO OLALLA, argentino, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº. RNE-W135854-9, expedida pelo CGPI/IDREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº. 606.124.527-00, residente à Rua Ana Barbosa, nº 40, Meier, Rio de Janeiro, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.**

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2017.01274974;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos comercializados pelo estabelecimento, não devendo deixar os mesmos expostos nas prateleiras ou em outros lugares visíveis ao consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: **MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira, Segunda e/ou Terceira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto com prazo de validade vencido em local inadequado ou encontrado sem especificação preço. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUINTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a fazer prova do cumprimento das cláusulas estabelecidas por meio de fotografias, encaminhando-as a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias corridos a contar da vigência do presente termo.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **POSTO DE GASOLINA MÃE GREICE LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 09 de maio de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IGNACIO OSVALDO OLALLA
Representante Por Procuração
POSTO DE GASOLINA MÃE GREICE LTDA